



Dicas de Execução Orçamentária

Nº 04

DEDUÇÃO DE RECEITA X EMPENHO DA DESPESA



Você sabe quando deve fazer uma dedução de receita orçamentária ou empenhar a despesa na saída de recursos do caixa ???



Pensemos:

A saída de recursos refere-se a uma restituição/devolução de uma receita que entrou no exercício ou a uma receita continuada (tem todo ano)?



SIM!

Faço a devolução por dedução de receita



NÃO!

Faço por empenho (elemento 93)



Atenção!!!!

Esse registro pode influenciar a Receita Corrente Líquida (RCL) e, em alguns casos, a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT)!

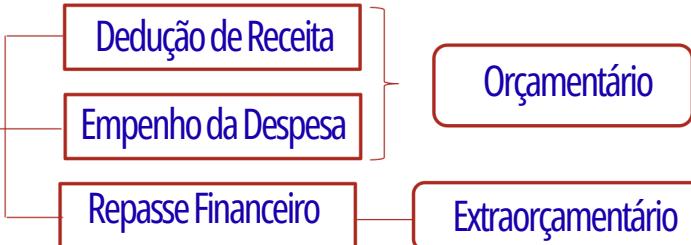


Resuminho:

Temos 3 formas de saída de recursos do caixa:



Saída de recursos do caixa

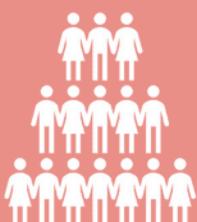


Importante!!!!

Na Rio Grande do Norte, as transferências constitucionais e legais para os municípios (cota parte do ICMS e do IPVA) e para a formação do FUNDEB são sempre por dedução de receita;

Relembre a dica 3
repasse financeiro
x
empenho das
despesas

E, vamos
praticar!!!



⚠ Importante!!!!

As contas contábeis que identificam as deduções de receitas
são as seguintes:



6.2.1.3.1.01 –Dedução para a Formação do FUNDEB;

6.2.1.3.1.02 –Transferências Constitucionais e Legais para os Municípios; e

6.2.1.3.9.00 –Outras Deduções da Receita Orçamentária.

💡 Exemplo 1)

No ano de 2025, contribuinte entra com um processo de restituição de uma taxa não mais arrecadada no exercício.

O que devo fazer?

Resposta: No exemplo temos a situação de restituição de uma renda extinta (receita não contínua).

O órgão deverá empenhar no elemento 93.

💡 Exemplo 2)

No ano de 2025, contribuinte entra com um processo de restituição do IPVA pago em 2024.

O que devo fazer?

Resposta: Neste exemplo temos a situação de restituição de um tributo que foi arrecadado em 2024, mas que também tem arrecadação do exercício de 2025(receita contínua).

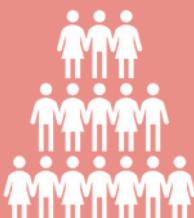
O órgão deverá fazer dedução de receita.

Vamos Praticar!!!

Quaisquer dúvidas, entrem em contato com a Coordenadoria de Contabilidade do Estado, por meio do Whatsapp ou e-mail.

📞 (84) 3190-0773

✉️ contag@sefaz.rn.gov.br



Exemplo 3)

O órgão celebrou um convênio no mês de junho de 2024 (recebendo parte do valor em 2024, R\$ 100.000,00 e parte em 2025, R\$ 25.000,00) e em junho de 2025 presta contas e devolve a parte não executada do valor, R\$ 40.000,00.

Resposta: Neste exemplo temos o caso de restituição de receita arrecada parte no exercício anterior e parte no exercício da restituição. O órgão deverá fazer dedução de receita no limite da receita arrecadada em 2025, R\$ 25.000,00 e empenhar a diferença no elemento 93, R\$ 15.000,00.

Observação!

Nos casos de convênios, deve-se apurar se uma receita é contínua ou não, por convênio, ou seja, preciso saber se existe receita arrecadada no ano da restituição do convênio que está sendo restituído.

Conclusões:

Sempre que houver saldo na natureza da receita que está sendo restituída, quer seja porque foi arrecadada no mesmo exercício da restituição, quer seja por ser uma receita contínua, deve-se proceder a restituição por dedução de receita.

Sempre que não houver saldo na natureza da receita que está sendo restituída no ano da restituição, por ter sido arrecadada em anos anteriores, dever-se proceder o empenho da despesa no elemento 93.

No RN, as transferências constitucionais e legais para os municípios (cota parte do ICMS e do IPVA) e para o FUNDEB são sempre por dedução de receita.